Processo TC nº 025.257/2013-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ***Recursos de Reconsideração***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Por entender que se encontra devidamente caracterizada a responsabilidade do Laticínio Cabralac nestes autos, tendo em vista os fundamentos contidos nos votos condutores da deliberação recorrida (peça 87) e do Acórdão nº 8030/2017-1ª Câmara, que rejeitou os embargos de declaração opostos pela referida empresa (peça 110), ambos proferidos pelo eminente Ministro Bruno Dantas, bem como a nova análise da questão realizada pela Serur (peças 146 e 147), este representante do Ministério Público de Contas ratifica seu anterior pronunciamento (peça 143), propondo que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1866/2017-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61073674.